



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA - Viçosa

Parecer nº 7/IEF/URFBIO MATA - VIÇOSA CEDEF/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008727/2026-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GRANITOS EMERICK & SERAFIM LTDA	CPF/CNPJ: 10.828.039/0001-55
Endereço: Mina Ventania, localidade Córrego Ventania, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Espera Feliz	UF: MG
Telefone: (28) 99917-9114	E-mail: flaviocpremol@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jair Mazini e Madalena de Fátima Oliveira Mazini	CPF/CNPJ: 507.012.156-15 e 824.888.436-87
Endereço: Córrego Ventania, s/n	Bairro: Zona Rural
Município: Espera Feliz	UF: MG
Telefone: (28) 99917-9114	E-mail: flaviocpremol@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VENTANIA	Área Total (ha): 23,2320
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1892 Livro: 2 Folha: 10826 Comarca: Espera Feliz	Município/UF: Espera Feliz
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124203-3D25.B692.C7A7.4324.A078.3802.CC91.75C8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	und	23	811991,48	7720197,2
				811990,2	7720187,75
				811989,34	7720161,9
				811966,04	7720112,68
				811960,24	7720109,7
				811941,40	7720135,50
				811961,46	7720157,15
				811966,34	7720183,16
				811931,55	7720140,15
811926,61	7720158,15				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de Revestimento	1,618

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	não se aplica	Árvores nativas isoladas	1,1618

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	1,84	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	12,29	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:10/03/2026

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: 16/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026

2. OBJETIVO

O presente requerimento foi apresentado pela empresa Granitos Emerick & Serafim Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.828.039/0001-55, visando à obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental, para a realização de corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel rural denominado Ventania, localizado no município de Espera Feliz/MG, com área total de 23,2320 ha.

A intervenção ambiental requerida compreende o corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 1,618 ha, com rendimento lenhoso estimado em 1,84 m³ de lenha de vegetação nativa e 12,29 m³ de madeira de vegetação nativa. Os produtos florestais oriundos da intervenção serão destinados ao uso interno no empreendimento.

A intervenção está vinculada à atividade de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, enquadrada no código A-02-06-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com produção estimada de 6.000 m³/ano, sendo o empreendimento classificado como Classe 2, com critério locacional 1, e modalidade de licenciamento LAS/RAS.

A área objeto da intervenção insere-se no bioma Mata Atlântica, havendo supressão de espécies da flora legalmente protegidas, tais como *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus albus*, conforme declarado no requerimento. O imóvel possui Reserva Legal em situação proposta, devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da legislação ambiental vigente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área objeto do presente requerimento está situada em propriedade rural localizada no município de Espera Feliz/MG. O imóvel encontra-se regularmente registrado sob a Matrícula nº 1.892, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz/MG, conforme documentação apresentada. A área afetada pela intervenção ambiental corresponde a 1,6184 ha, encontrando-se antropizada e consolidada, com cobertura vegetal composta predominantemente por espécies forrageiras, bem como pela presença de árvores isoladas nativas.

Foi apresentada a ocorrência de espécies da flora protegidas por legislação específica, notadamente *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus albus*, as quais são consideradas imunes de corte. A supressão de indivíduos dessas espécies somente é admitida mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, condicionada à adoção de medidas compensatórias, que poderão ocorrer por meio de ações conservacionistas, com o plantio de mudas, ou de forma pecuniária, mediante o recolhimento de 100 (cem) UFEMG's por indivíduo suprimido, conforme previsão legal.

No total, foram identificados 7 (sete) indivíduos protegidos na área de estudo, sendo 3 (três) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 4 (quatro) indivíduos de *Handroanthus albus*.

Nos termos do art. 3º da Lei nº20.308 de 2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, entre outras hipóteses, em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção do espécime no local dificultar a implantação de atividade ou empreendimento, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental estadual competente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124203-3D25B692C7A74324A0783802CC9175C8

- Área total: 22,5708 ha

- Área de reserva legal: 6,84 ha

- Área de preservação permanente: 1,68 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,69

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação:0 ha

() A área deverá ser recuperada: 6,84 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Análise 1: MG-PAT-2026-001803, data de Emissão: 19/01/2026.

O cadastro foi analisado com pendências, necessitando de retificação e apresentação de documentos para validação. Foram identificadas inconsistências na declaração de proprietários, na vetorização da cobertura do solo, com divergências entre áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa e áreas antropizadas, além da ausência de vetorização de cursos d'água e possível uso restrito. Também foi constatada inconsistência relacionada à Reserva Legal, uma vez que o documento apresentado não comprova averbação ou aprovação pelo órgão ambiental competente. Assim, o órgão ambiental recomenda a correção das informações declaradas no CAR, a adequação das camadas ambientais à realidade do imóvel e o envio da documentação comprobatória pertinente, mantendo o cadastro em situação ativa, porém pendente, até o saneamento das irregularidades apontadas.

Análise 2: MG-PAT-2026-001803, data de Emissão: 19/01/2026

No parecer concluiu-se que o cadastro se encontra analisado com pendências, permanecendo ativo, porém aguardando retificação e apresentação de documentação para sua validação. A análise técnica identificou inconsistências relacionadas à identificação e comprovação da titularidade do imóvel, tendo sido verificado que alguns declarantes não detêm condição jurídica de proprietários ou possuidores, uma vez que exercem apenas usufruto vitalício ou figuram como anuentes, devendo o cadastro ser ajustado para constar exclusivamente os atuais proprietários. Ademais, foram constatadas divergências relevantes na vetorização da cobertura do solo, especialmente quanto às áreas declaradas como áreas consolidadas e áreas antropizadas após 22 de julho de 2008, as quais, em parte, deveriam ter sido classificadas como remanescente de vegetação nativa, sendo necessária a correção das camadas ambientais para refletir a real situação do imóvel. Diante desse contexto, o órgão ambiental recomendou a retificação das informações ambientais declaradas no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) tem por objeto o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de viabilizar a atividade de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, requerida pela empresa Granitos Emerick & Serafim Ltda.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais, no imóvel rural denominado Ventania, com área total de 23,2320 hectares, conforme matrícula nº 1.892, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz/MG. A área diretamente afetada pela intervenção ambiental corresponde a 1,618 hectares, destinada à atividade minerária.

A área de intervenção encontra-se antropizada, não apresentando cobertura vegetal nativa contínua, sendo predominantemente ocupada por usos antrópicos, com a presença de árvores nativas isoladas, objeto da presente solicitação. A intervenção não incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) nem sobre Área de Reserva Legal (RL). O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação oficial, sendo que não há caracterização de estágio sucessional, visto que a intervenção se limita ao corte de indivíduos arbóreos isolados.

Foi realizado o inventário florestal na área de expansão da lavra, conforme documento SEI nº 134929708, abrangendo o censo de caráter qualitativo e quantitativo. Foram registradas espécies pertencentes à flora nativa, incluindo *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus albus*, as quais se enquadram como espécies protegidas pela legislação estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

O volume estimado de material lenhoso resultante da intervenção corresponde a aproximadamente 14,13 m³, sendo 12,29 m³ referentes a madeira e 1,84 m³ a lenha, conforme declarado para fins de recolhimento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal, ambas previstas na legislação vigente. O material oriundo da intervenção terá uso interno no empreendimento, sendo que parte será incorporada ao solo, não havendo comercialização do produto florestal.

Conforme o art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção poderá ser concedida, excepcionalmente, quando a supressão for comprovadamente essencial à viabilidade do empreendimento, mediante a apresentação de laudo técnico que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como a não agravamento do risco à conservação *in situ* da espécie. Em atendimento ao referido dispositivo legal, foi apresentado o Laudo Técnico constante do documento SEI nº 134929708, o qual atesta a viabilidade da conservação *in situ* das espécies da flora protegidas por lei, bem como a inexistência de alternativa técnica e locacional. Ressalta-se que o empreendimento minerário apresenta rigidez locacional, em função da natureza geológica da região e da ocorrência do bem mineral, não sendo tecnicamente viável a implantação em local diverso.

Taxa de Expediente: 1401373821841 (729,53 R\$), data do pagamento:09/03/2026.

Taxa florestal: 2901373821467 (680,24 R\$), data do pagamento:09/03/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139164

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: mediamente vulnerável

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento
- Atividades licenciadas:
 - A-02-06-2
 - A-05-04-6
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Número do documento: 48516/2025

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota utilizando dados disponíveis no Sicar- MG e imagens de satélites do Google Earth.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Forte Ondulado (20-45%)
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana na Unidades Estratégicas de Gestão de Recursos Hídricos - UEG7 - Afluentes do Rio Paraíba do Sul, Rio Preto (Itabapoana), Rio São João e Rio Caparaó.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual , Bioma Mata Atlântica. Foram registradas na área de estudo as espécies *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus albus* enquadradas como espécies imunes ao corte, conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.308/2012, do estado de Minas Gerais.
- Fauna: Espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Laudo Técnico , o qual atesta a viabilidade da conservação *in situ* das espécies da flora protegidas por lei, bem como a inexistência de alternativa técnica e locacional. Ressalta-se que o empreendimento minerário apresenta rigidez locacional, em função da natureza geológica da região e da ocorrência do bem mineral, não sendo tecnicamente viável a implantação em local diverso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise feita utilizando dados disponíveis no Sicar-MG e imagens de satélites do Google Earth:

Durante a análise dos documentos apresentados foi possível verificar que árvores constantes no requerimentos enquadram-se nos critérios definidos no Decreto nº 47.749/19 Art. 2º como árvores isoladas nativas, ou seja aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área APP.



Figura 1: Imagens dos imóvel, cobertura do solo e arvores isoladas. Fonte Google Earth e CAR.

De acordo com o Inventário Florestal realizado na área de expansão da lavra, conforme Documento SEI nº 134929708, foram registradas espécies pertencentes à flora nativa, incluindo *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus albus*, as quais se enquadram como espécies protegidas pela legislação estadual, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Conforme disposto no art. 2º da referida lei, a supressão do ipê-amarelo será admitida quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Como condição para a emissão da autorização para supressão, o empreendedor deverá realizar o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e devidamente identificadas de ipê-amarelo por indivíduo suprimido ou, alternativamente, optar pelo recolhimento do valor correspondente a 100 (cem) Ufemgs, conforme previsto na legislação.

Optou-se pela compensação das espécies na forma de plantio, tendo sido apresentada proposta de revegetação na proporção de 3:1, em conformidade com o art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Dessa forma, considerando que a intervenção prevê a supressão de quatro indivíduos de *Handroanthus albus* e três indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*, serão plantadas, respectivamente, 12 mudas de *Handroanthus albus* e 9 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, da referida lei, o plantio deverá ser realizado na mesma sub-bacia hidrográfica onde se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e de preservação permanente, ou ainda em áreas situadas no interior de unidades de conservação de domínio público, observados os critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.



Diante do exposto, conclui-se que a proposta de compensação florestal apresentada atende integralmente às disposições da Lei Estadual nº 20.308/2012, uma vez que observa a proporcionalidade exigida para supressão de indivíduos das espécies *Handroanthus albus* e *Handroanthus chrysotrichus*, bem como os critérios relacionados à forma de compensação, ao quantitativo de mudas, ao espaçamento adotado e à localização do plantio na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento. Dessa forma, a compensação proposta encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Perda de Biodiversidade: Árvores isoladas muitas vezes servem como habitat ou fonte de alimento para aves, insetos polinizadores, mamíferos e outros organismos:

Redução da Dispersão de Sementes: Muitas árvores nativas são importantes para a dispersão de sementes por aves e outros animais.

Impacto visual, gerado a partir da mudança da paisagem ocasionada pela supressão de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

Controle dos processos erosivos;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.

Proteger a fauna existente no local e entorno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,618ha, localizada nas propriedades Sítio Ventania,, no município de Espera Feliz, com rendimento lenhoso estimado em 1,84 m³ de lenha de vegetação nativa e 12,29 m³ de madeira proveniente desta intervenção, destinado para uso na propriedade.

8. Medidas compensatórias

Promover a recomposição ambiental conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA -apresentado anexo ao processo (135805579), em uma área de 0,0267ha, atendendo aos requisitos legais e tendo como coordenadas de referência 811442 X; 7720334 Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: anual, durante cinco anos

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal : 490,87 R\$ INTERVENÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS II - ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO (1,618HA) - 1,84 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA (R\$63,92) - 12,29 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (R\$426,95)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - apresentado anexo ao processo, em uma área de 2,1826 ha, localizada no interior da da propriedade escrita no CAR MG-3124203-64186194837D40B1A45DFCC243F802DF, como coordenadas de referência 811442 X; 7720334 Y (UTM, Sirgas 2000).	Imediatamente após a emissão da AIA e conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar	Imediatamente após o plantio

	anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
3	Apresentar relatório anualmente após a implantação do PRADA mostrando o desenvolvimento e tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente por um período de 5 anos após a implantação
4	Retificar e atender às solicitações dos CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA.	Durante o período de validade da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães

MA SP: 1.364510-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136638880** e o código CRC **511AD8B1**.